



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 25936

APROVADO

6ª Sessão Ordinária - 13/03/2023

Requerimento nº 380/2023 do Vereador Eduardo Nascimento

Assunto – Solicitando ao Prefeito de Marília por meio do setor competente, no prazo regimental de 15 dias, consoante o artigo 16, XXII, da Lei Orgânica do município, envidar esforços para reverter os efeitos da Lei Complementar 173/2020, sancionada em 2020, que congelou a contagem de tempo de trabalho de servidores públicos na pandemia para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio. Importante ressaltar que, a Lei Complementar 173/2020 ocorreu em um momento de grandes incertezas quanto à economia brasileira. Destacamos ainda, que todos os servidores públicos municipais continuaram exercendo suas atividades e mantiveram em funcionamento todos os serviços públicos à disposição da população. Diante disso, solicitamos a reversão dos efeitos de congelamento na contagem de tempo serviço e benefícios dos servidores públicos municipais.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando o Projeto de Lei Complementar 21/2023 que altera Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para contagem do tempo de período aquisitivo de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, durante período de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e dá outras providências;

Considerando que, Projeto de Lei Complementar 21/2023 autoriza os entes federados a realizar os pagamentos retroativos aos servidores, caso seus períodos aquisitivos tenham sido completados durante o período de congelamento;

Considerando que, os servidores públicos municipais continuaram exercendo suas atividades e mantiveram em funcionamento todos os serviços públicos à disposição da população;

Considerando que esta reversão na Lei Complementar 173/2020 promoverá justiça com os servidores públicos.

REQUEIRO, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício ao Prefeito de Marília por meio do setor competente, no prazo regimental de 15 dias, consoante o artigo 16, XXII, da Lei Orgânica do município, envidar esforços para reverter os efeitos da Lei Complementar 173/2020, sancionada em 2020, que congelou a contagem de tempo de trabalho de servidores públicos na pandemia para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio. Importante ressaltar que, a Lei Complementar 173/2020 ocorreu em um momento de grandes incertezas quanto à economia brasileira. Destacamos ainda, que todos os servidores públicos municipais continuaram exercendo suas atividades e mantiveram em funcionamento todos os serviços públicos à disposição da população. Diante disso, solicitamos a reversão dos



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

efeitos de congelamento na contagem de tempo serviço e benefícios dos servidores públicos municipais.

R E Q U E I R O ainda, na forma regimental, do deliberado sejam encaminhadas cópias para SINDIMMAR, ao Sindicato da Câmara de Marília e Associação dos Servidores Públicos Municipais.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

Eduardo Nascimento
Vereador - PSDB